



PROJETO DE LEI Nº 05/ 2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME de Demerval Lobão-PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME de Demerval Lobão – PI que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

II – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

V – Outras receitas a serem destinadas para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Gestor(a) do FME:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;



III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Autorizar transações financeiras juntamente com os demais responsáveis;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º - O gestor do Fundo Municipal de Educação – FME será designado pelo chefe do poder executivo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 7º Poderá ser realizado repasse de recursos para as escolas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

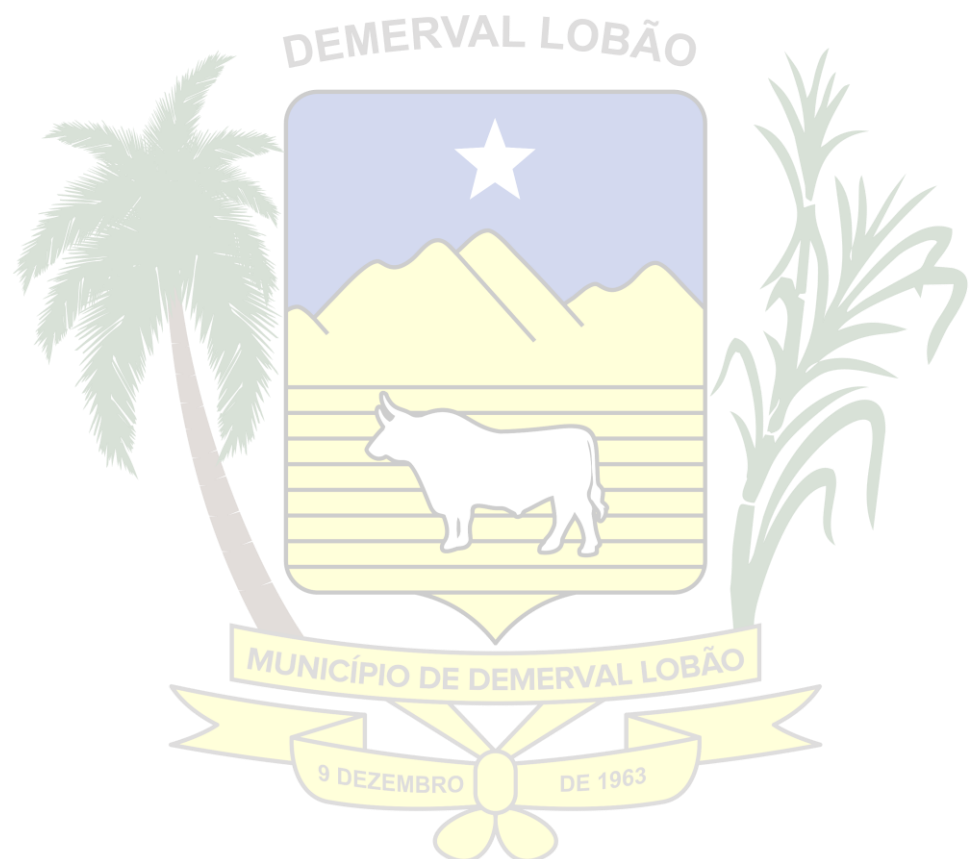
Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Demerval Lobão – PI, aos 02 dias do mês de março de 2018.


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
**DEMERVAL
LOBÃO**

Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
DEMERVAL LOBÃO – PIAUÍ CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57